LEI Nº 331 DE 10 DE MARÇO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇAO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTARIA - P.D.V-, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

SEBASTIAO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNCIPAL DE CAMPINAPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Demissão Voluntária - P.D.V - para os funcionários constantes no Quadro Efetivo a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Todo o funcionário que aderir o Plano de Demissão Voluntária - P.D.V -, deverá homologar o seu pedido junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura municipal.

Art. 3º - Em incentivo para o funcionário aderir ao Plano de Demissão Voluntária - P.D.V.-, da Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT, terá uma gratificação de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da Rescisão e mais os direitos adquiridos por Lei de acordo com o Regime Estatutário a aquele que aderir no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 10 de Março de 1.997.

SEBASTIAO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal